



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 049546045

Ref.: Ofício SGP-23 nº 714/2021

Senhor Presidente,

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 396/19, de autoria dos Vereadores Gilson Barreto, Delegado Palumbo e Marcelo Messias, aprovado em sessão de 14 de julho do corrente ano, que autoriza os serviços de zeladoria pelas Subprefeituras e pela Prefeitura de São Paulo em loteamentos irregulares localizados no Município de São Paulo e dá outras providências.

No entanto, um dos preceitos aprovados não detém condições de ser convertido em lei na conformidade das razões a seguir explicitadas.

Ao pretender excluir a possibilidade de se realizar a prestação de serviços de zeladoria nas áreas de mananciais, o preceito contido no parágrafo único do artigo 1º, contraria ao disposto na Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que Aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002.

Prevê o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo em seu art. 299, como ação prioritária para as áreas previstas no Mapa 10, com a finalidade de prevenção e redução de riscos, a realização dos serviços de zeladoria e manutenção necessários para tanto, incluindo, entre outras ações, o manejo adequado dos diversos tipos de resíduos, desobstrução dos sistemas de drenagem, limpeza e desassoreamento de córrego.

Nesse sentido, o preceito aprovado contraria o disposto no Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, pois aprovado com quórum inferior ao exigido para a revogação da matéria.

Estabelece o artigo 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a necessidade de quórum qualificado, 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara para aprovação de matéria relativa a Plano Diretor. Ademais, há ainda a necessidade de verificação nominal de votação como se vê do disposto nos artigos 103 e 299 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, transcritos abaixo:

Art. 103 - O Plenário deliberará:

II - por maioria especial sobre:

.....

b) Plano Diretor.

.....

Art. 295 O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

...

fls. 2

VII - Plano Diretor;”

Desse modo, o dispositivo padece de vício formal ao contrariar o disposto na LOM/SP e na legislação em vigor. Ademais, o dispositivo também restringe a atuação do Poder Público que deve ser pautada no interesse público e nas necessidades sociais, cabendo a ele pautado no ordenamento jurídico em vigor verificar diante do caso concreto a necessidade de intervenção para realização de serviços de zeladoria em loteamentos irregulares.

Isto posto, explicitados os óbices que impedem a sanção integral do projeto aprovado, vejo-me na contingência de vetar o parágrafo único do art. 1º da medida aprovada, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e distinta consideração.

RICARDO NUNES

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luis Reis Nunes, Prefeito(a)**, em 09/08/2021, às 23:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **049546045** e o código CRC **9FD9EE39**.

Matéria DOCREC 693/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?ID=313776>.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2020/0002086-9

SEI nº 049546045